

Parecer nº 295/2021 – CGM

PROCESSO: Ofício nº 62/2021/IPMP

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para provimento e manutenção de Hardware, Software e Link para atender as exigências da Lei de Acesso a Informação conforme reza o Tag – Termo de Ajuste de Gestão nº 064/2017/TCM PA.

VALOR GLOBAL: R\$15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).

REQUISITANTE: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do 3º termo aditivo do Contrato Administrativo nº 12/2018, de Contratação de empresa especializada para provimento e manutenção de Hardware, Software e Link para atender as exigências da Lei de Acesso a Informação conforme reza o Tag – Termo de Ajuste de Gestão nº 064/2017/TCM PA, por mesmo período e valor, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - IPMP, no dia 10/05/2021, passando assim à apreciação dessa Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 145-A/DIR/IPMP/2021;
- II. Resposta ao Ofício nº 145-A/DIR/IPMP/2021 (WEBSOFT);
- III. Ofício nº 147/2021/DIR/IPMP;
- IV. Memorando nº 16/2021/PRES/IPMP;
- V. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- VI. Memorando nº 17/2021/ADM/IPMP;
- VII. Memorando nº 18/2021/FIN/IPMP;
- VIII. Cópia do Contrato nº 12/2018;
- IX. Cópia do 1º Termo Aditivo nº XXXXX do Contrato nº 12/2018;
- X. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 07/2020 do Contrato nº 12/2018;
- XI. Documentação da Empresa;
- XII. Minuta do 3º Termo Aditivo nº 05/2021 do Contrato nº 12/2018;
- XIII. Memorando nº 19/2021/ADM/IPMP;
- XIV. Parecer Jurídico nº 09/2021 – IPMP;
- XV. Ofício nº 149/2021/DIR/IPMP;

- XVI. Ata de Reunião Ordinária 17/2021;
- XVII. Ofício nº 152/2021/DIR/IPMP;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do 3º termo aditivo por mesmo período e valor, do contrato 012/2018 de Contratação de empresa especializada para provimento e manutenção de Hardware, Software e Link para atender as exigências da Lei de Acesso a Informação conforme reza o Tag – Termo de Ajuste de Gestão nº 064/2017/TCM PA, e de acordo com a legislação vigente tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 12 de maio de 2021.

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município